

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO

PROCESSO N° 162/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004

PARECER CEE/PE N° 01/2004-CES

I - RELATÓRIO:

Através de Ofício N° 459/2003 de 20 de novembro de 2003, a Autarquia Educacional da Mata Sul solicita autorização para oferta de Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Física, a ser implantado na Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL, com inscrição prevista para 2 a 4 de fevereiro, processo seletivo entre 5 e 9 de fevereiro e início das aulas previsto para 14 de fevereiro de 2004.

O pedido de autorização foi protocolado neste Conselho em 21 de novembro do corrente ano, encaminhado à apreciação da Relatora em 10 de dezembro, contendo a seguinte documentação:

- Cópia de ata da reunião extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul onde está registrada a aprovação por aquele colegiado da implementação de cursos de especialização em diversas áreas, inclusive em Física, em consonância com o Regimento em vigor da referida Faculdade;
- Projeto do Curso de Especialização em Física.
- Currículo do Coordenador do Curso e dos professores envolvidos.
- Regimento da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL de 1980.
- Relatório de resultados do Exame Nacional de Cursos (Provão) referente aos anos de 1998 a 2002.

II - ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, com sede na cidade de Palmares, não oferece Curso de Licenciatura em Física, o que no nosso entender fere o art. 4º inciso II da Resolução CEE/PE N° 01/2003, de 02/06/2003, inviabilizando a autorização para oferta do curso.

III - VOTO:

Pelo exposto, somos contrários à aprovação do Curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização em Física a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL, uma vez que a Instituição não atende às exigências estabelecidas na Resolução CEE/PE N° 01/2003, de 02/06/2003.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO INOCÊNIO LIMA – Presidente em exercício
LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO - Relatora
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 26 de janeiro de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta